



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pelo Covid-19, em eventos que possam gerar aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, cujas regras sanitárias para realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas de fim de ano e demais eventos, dar-se-ão em conformidade com as regras sanitárias editadas pelas municipalidades.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto Estadual nº 37.015 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** – Por motivo de prevenção contra o coronavírus, e para a segurança, diante da chegada de uma nova variante e do aumento de casos em outros países, fica cancelada no Município de Itinga do Maranhão a realização do Réveillon e demais festividades e eventos tradicionalmente promovidos pela Prefeitura neste período.

**Art. 3º.** – Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e que iriam contribuir para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do novo Coronavírus no âmbito do Município.

**Art. 4º.** – Ficam autorizados a realização de festas, shows, eventos comerciais e similares, observando o limite de 200 (duzentas) pessoas para ambientes fechados e 400 (quatrocentas) para locais abertos.

**§ 1º** - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 11/12/2021 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2022, funcionarão no máximo até às 02:00h (duas horas).

**§ 2º** - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

**Art. 5º.** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - Sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - Mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - Sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes.



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 6º.** O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2) dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I- Em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, não havendo mais obrigatoriedade no âmbito municipal.

II- Em locais fechados é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção.

Parágrafo único. As regras de flexibilização contidas neste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, as quais, em caso de necessidade de quebra de isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médicos-sanitários.

**Art. 7º.** – As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

**Art. 8º.** – Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Art. 9º.** – As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão  
PREFEITURA MUN. DE ITINGA DO MARANHÃO  
LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
CPF N° 781.431.103-97  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CNPJ nº: 18.686.578/0001-09  
Francisco Rodrigues De Oliveira  
CPF nº. 638.992.213-20  
**BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 5113c1ca90ff7c05950dbffffd2c80e9a*

#### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CPL/GA**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2021 - CPL/GA, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria técnico educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Archer/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço, tendo como vencedora a empresa R & R CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 20.753.672/0001-85) com valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Governador Archer, 13 de dezembro de 2021. Milena Santos da Silva - Pregoeira.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: ae7ec6f557a82e96a21d5716dfd188c7*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

#### **AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP**

A Pregoeira do Município de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico Nº 001/2022-SRP, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS PATA ATENDIMENTO AO COVID - 19, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.**

Governador Eugênio Barros - MA, 13 de dezembro de 2021.

Gabrielly Barroso Macêdo  
Portaria Nº 156/2021  
**Pregoeira Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 3376d92595d5e62e54a998cef1d4b5be*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

#### **DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**  
*Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,**

**DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência das festividades de fim de ano, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** -Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, fiscalização da prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.

**Parágrafo único** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3f2862788c5b3f47656a2fc4b66807bd*

#### **DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**  
*Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pelo Covid-19, em eventos que possam gerar aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros

agravos;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, cujas regras sanitárias para realização presencial de reuniões e eventos públicos e privados, inclusive festas de fim de ano e demais eventos, dar-se-ão em conformidade com as regras sanitárias editadas pelas municipalidades.

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto Estadual nº 37.015 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** - Por motivo de prevenção contra o coronavírus, e para a segurança, diante da chegada de uma nova variante e do aumento de casos em outros países, fica cancelada no Município de Itinga do Maranhão a realização do Réveillon e demais festividades e eventos tradicionalmente promovidos pela Prefeitura neste período.

**Art. 3º.** - Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e que iriam contribuir para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do novo Coronavírus no âmbito do Município.

**Art. 4º.** - Ficam autorizados a realização de festas, shows, eventos comerciais e similares, observando o limite de 200 (duzentas) pessoas para ambientes fechados e 400 (quatrocentas) para locais abertos.

§ 1º - Os bares, restaurantes, locais de eventos e similares, no período de 00:00h (zero hora) do dia 11/12/2021 a 00:00h (zero hora) do dia 02/01/2022, funcionarão no máximo até às 02:00h (duas horas).

§ 2º - Os organizadores de eventos no período previsto no parágrafo anterior, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais para realização das festividades, sob pena de interdição e multa.

**Art. 5º.** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - Sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - Mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - Sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes.

**Art. 6º.** O uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º O uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

I- Em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, não havendo mais obrigatoriedade no âmbito municipal.

II- Em locais fechados é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção.

Parágrafo único. As regras de flexibilização contidas neste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, as quais, em caso de necessidade de quebra de isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médicos-sanitários.

**Art. 7º.** - As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

**Art. 8º.** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos

do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde.

**Art. 9º.** - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e do Ministério da Saúde.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 5745910bb34d23b5e856050acf5b66ae

LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 411/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério e dos demais servidores que compõe